



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



PORTARIA Nº 079/2023

O Prefeito do Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas, considerando o Art. 88, da Lei Municipal 90/97, de 20/03/1997,

RESOLVE

Autorizar o responsável pela Divisão de Recursos Humanos a conceder o pagamento de Adicional de Insalubridade aos servidores Vandecil Romão, Agneu Cipriano da Silva, Jacquesson Miler Granemann Rodrigues, Wellington Pinheiro Viana, David Gonçalves de Castro, Everaldo Aparecido Pereira.

Revogam-se as disposições contrárias e com posterior publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Jundiá do Sul - PR, 28 de julho de 2023.


Eclair Rauen
Prefeito

Município de Jundiá do Sul
PUBLICADO NO JORNAL

Folha Extra

Em 01 / 08 de 23
edição: 2967 Pág: 9

JUNDIAÍ DO SUL

Érika de Cássia Alves da Silva, Fernanda Aparecida Machado, Leila Simone Fogaça Fonseca, Neuza Aparecida Bueno, Rogério Cezar Tomba, Thalita Rodrigues dias Ribeiro, em conformidade com o Anexo VIII da mesma Lei e alterações posteriores através da legislação específica. Revogam-se as disposições contrárias, e com posterior publicação.
PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
Gabinete do Prefeito do Município de Jundiá do Sul – PR, 28 de julho de 2023.
Eclair Rauen
Prefeito

PORTARIA Nº 079/2023

O Prefeito do Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas, considerando o Art. 88, da Lei Municipal 90/97, de 20/03/1997,

RESOLVE

Autorizar o responsável pela Divisão de Recursos Humanos a conceder o pagamento de Adicional de Insalubridade aos servidores Vandecil Romão, Agneu Cipriano da Silva, Jacqueson Miller Graneemann Rodrigues, Wellington Pinheiro Viana, David Gonçalves de Castro,

Everaldo Aparecido Pereira.

Revogam-se as disposições contrárias e com posterior publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Jundiá do Sul – PR, 28 de julho de 2023.

Eclair Rauen

Prefeito

PORTARIA Nº 080/2023

O Prefeito do Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Autorizar o responsável pela Divisão de R.H. a conceder o pagamento de Gratificação por Tempo Integral fixada em 50% (cinquenta por cento) do nível do seu vencimento para o motorista Anderson Gomes Diniz, por motivo de no mês de julho de 2023 ficar à disposição do Departamento Municipal de Saúde transportando doentes desta Municipalidade para centros hospitalares de outras cidades.

Revogam-se as disposições contrárias e com posterior publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Jundiá do Sul – PR, 28 de julho de 2023.

Eclair Rauen

Prefeito

PORTARIA Nº 081/2023

O Prefeito do Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Determinar ao responsável pela Divisão de Recursos Humanos a descontar na Folha de Pagamento do servidor Everaldo Aparecido Pereira 02 dias de falta não justificadas.

Revogam-se as disposições contrárias, e com posterior publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Jundiá do Sul – PR, 28 de julho de 2023.

Eclair Rauen

Prefeito

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUNDIAÍ DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 01, JULHO DE 2023

Aprova a escolha do Vice presidente do Conselho Municipal de Saúde.

O Conselho Municipal de Saúde de Jundiá do Sul – Gestão 2023/2026, em Reunião Ordinária, realizada em 27 de Julho de 2023. No uso de suas atribuições que lhe conferem. Considerando a Resolução CNS nº 453 de 10 de Maio de 2012 (Conselho Nacional de Saúde). Considerando a Lei Complementar nº 141 de 13 de Janeiro de 2012.

Considerando a Lei Federal nº 8.080 de 19 de Setembro de 1.990.

Considerando a Lei Federal nº 8.142 de 28 de Dezembro de 1.990.

Considerando a resolução nº 08 de 24 de Novembro de 2016 9 CIT- Comissão Intergestores Tripartite) Considerando que a lei municipal vigente não prevê Vice presidente na composição do funcionamento do conselho municipal de saúde, e diante da solicitação do Controle Interno que necessita dos dados do presidente e vice presidente para cadastrar junto ao tribunal de contas. Se fez necessário a escolha de um Vice presidente entre seus membros deste Conselho Municipal de Saúde, deste município de Jundiá do Sul.

RESOLVE :

Art. 1º Aprova a Escolha de um Vice Presidente entre os membros eleitos na ultima conferencia municipal de saúde, conforme apresentado e avaliado pelos membros deste Conselho Municipal de Saúde de Jundiá do Sul.

Ficando como Vice presidente Cleonice Maria Vicente

Segmento : (usuários)
Entidade que representa :

Igreja Católica

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Irene Cardoso de Oliveira Silva
Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua São Francisco, 75 – Centro – Jundiá do Sul – Estado do Paraná.

Fone: (43) 3626-1558 - CEP: 86.470.000

RESOLUÇÃO Nº 15/2023

SÚMULA: CONVOCAR SUPLENTE PARA ASSUMIR VAGA DE CONSELHEIRO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ.

O CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) de Jundiá do Sul, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei nº 358/2010, e

CONSIDERANDO a Eleição Suplementar para o Conselho Tutelar de 2023 e todos os editais decorrentes;

CONSIDERANDO a Resolução 14/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Jundiá do Sul, estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Deliberação da Plenária realizada em 31 de julho de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar suplente, senhora JANAÍNA REGINA DA COSTA FERNANDES, para assumir vaga de conselheira tutelar do município de Jundiá do Sul, estado do Paraná, a partir de 01 de agosto de 2023;

Art. 2º - O suplente convocado se apresentará ao Departamento Municipal de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal para verificar os documentos necessários para o cargo;

Art. 3º - Após a entrega da documentação exigida no artigo anterior, a convocada deverá assumir suas funções conforme as orientações do Departamento de Recursos Humanos;

Art. 4º - Na hipótese do(a) suplente convocado(a) não aceitar a vaga para assumir o cargo, deverá apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente termo de desistência da vaga convocada para que possa ser tomada as providências necessárias;

Art. 5º - Os Casos não previstos nesta resolução serão resolvidos pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Jundiá do Sul, estado do Paraná;

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jundiá do Sul, 31 de julho de 2023.

CLEONICE MARIA VICENTE

Presidente do CMDCA

Jundiá do Sul - PR

CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIAS SOCIAL JUNDIAÍ DO SUL – PR

RESOLUÇÃO Nº 07/2023

SÚMULA: APROVA A DEVOLUÇÃO DE SALDOS REMANESCENTES DE REPASSE DO FEAS/PR QUANTO AO INCENTIVO FAMÍLIA PARANAENSE VI DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ.

O CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social) de Jundiá do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Municipais nº 356/2010 e 367/2010 e;

CONSIDERANDO a Deliberação da Plenária realizada em 28 de julho de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a devolução de saldo remanescente de repasse do FEAS/PR, especificamente quanto ao Incentivo Família Paranaense VI (Fonte 771 – Conta Bancária 24214-4) a ser devolvida para conta de CNPJ 76.416.890/0001-89, fonte 101, banco 001, agência 3793-1 e conta 11.520-7 no valor de 8,20 (oito reais e vinte centavos), a ser corrigido pelo saldo da data da transferência que deve ser realizada até o dia 02/08/2023;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jundiá do Sul/PR, 28 de julho de 2023.

DEVANI COUTINHO VIEIRA ALVARENGA

Presidente do CMAS

PINHALÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO – ESTADO DO PARANÁ – **HOMOLOGAÇÃO**. O Prefeito Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os Pareceres do Agente de Contratação, Equipe de Apoio e da Consultoria Jurídica: **RESOLVE** Homologar o resultado